



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 850

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 850

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.210/2022 de 15 dezembro de 2022.

“Regulamenta em caráter temporário o acesso e a frequência ao próprio municipal denominado Centro de Lazer do Trabalhador de Adolfo (prainha), e dá outras providências”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a Prainha Municipal, passou por revitalização e adequações na sua estrutura física;

CONSIDERANDO, que o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Adolfo, atestou a liberação do local para ser frequentado;

CONSIDERANDO, que estamos vivenciando o período de verão e férias escolares, onde aumenta a procura de frequentadores pelo referido espaço público de lazer;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Adolfo, está em fase final de elaboração de Projeto de Lei no qual será enviado à Câmara Municipal pedindo autorização para efetuar a concessão do referido local à iniciativa privada;

CONSIDERANDO, que nesse período de transição não haverá a cobrança de quaisquer taxas, tanto a entrada como permanência no local, sejam para moradores residentes em Adolfo ou outras cidades (visitantes).

DECRETA:

Art. 1º - Fica isento da cobrança de quaisquer taxas de entrada e de permanência na área de lazer denominada CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR DE ADOLFO (prainha) do Município de Adolfo.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da edição do presente Decreto Municipal.

Art. 2º - É proibido jogar papeis e objetos diversos, tais como plásticos, garrafas, invólucros e outros materiais descartáveis ou sem uso, na praia e em qualquer dependência do Centro de Lazer.

Parágrafo Único - O material inservível a que se refere este artigo deverá ser depositado nos coletores para esse fim instalados no local, que serão retirados pelo serviço de limpeza pública do Município.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos usuários da área de camping e aos que se utilizarem dos quiosques e chalés.

Art. 4º - O acesso ao Centro de Lazer, será permitido a partir das 08:00 horas.

Art. 5º - A partir das 23:00 horas deverá ser observado o horário de silêncio ficando proibido manifestações e ruídos de alta intensidade, incluindo qualquer forma de expressão ou som musical.

Art. 6º - A prática de esportes aquáticos motorizados, compreendendo jet-ski, e o tráfego de barcos, lanchas, canoas e embarcações assemelhadas, somente serão permitidos a uma distância de 200 metros da área de banho.

Art. 7º - Além das vedações dispostas nos artigos anteriores, os frequentadores do Centro de Lazer ficam proibidos:

I - de armar barracas fora da área de camping;

II - de pernoitar fora da área de camping;

III - de acender fogueiras ou atear fogo em materiais inservíveis;

IV - de ultrapassar as linhas demarcatórias das áreas de risco;

V - depredar e danificar as instalações e os equipamentos de uso público, bem como a vegetação local;

VI - de atirar papéis e materiais inservíveis fora dos recipientes para esse fim indicados;

VII - de limpar peixes para consumo no local, assim entendido o corte e extração de vísceras e demais partes internas;

VIII - atirar restos de alimentos em qualquer lugar da área, fora dos recipientes para este fim instalados, ou nas águas;

IX - reservar ou guardar os quiosques e chalés para uso de terceiros, sendo que a utilização dos mesmos será por ordem de chegada;

X - praticar nudismo, ainda de parcial, como no caso de topless;

XI - praticar caça de qualquer natureza no local.

Art. 8º - Os frequentadores e banhistas que vierem a descumprir as normas deste decreto serão advertidos, solicitando-se aos mesmos, quando for o caso, que se abstenham da prática ou do comportamento irregular.

Art. 9º - No caso de reincidência ou de continuada desobediência, o infrator será convidado a se retirar do local, podendo, a administração, se assim se tomar necessário, solicitar as providências da Polícia neste sentido.

Parágrafo Único. O frequentador que vier a ser expulso do Centro de Lazer poderá ficar proibido de frequentar o local pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 15 dezembro de 2022.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra, na conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Adolfo-SP. Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 850

Página 3 de 3

D E C R E T O Nº 2.211/2022.
De 20 de dezembro de 2022.

**DECLARA PONTO
FACULTATIVO NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL, PÓS
FERIADO NACIONAL DE 25 DE
DEZEMBRO - NATAL”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e:

Considerando que, o próximo dia 25 de dezembro (domingo) é uma data comemorativa ao dia de **NATAL**, feriado Nacional;

Considerando que, o dia 26 de dezembro, ocorrerá em uma segunda-feira, pós feriado e, costumeiramente, o Executivo Municipal decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia posterior ao feriado Nacional de Natal;

Considerando que as famílias se reúnem no dia 25 de dezembro para confraternização Natalina, cuja confraternização pode se estender até o dia 1º de janeiro do ano seguinte, onde comemora-se o Ano Novo, celebrando-se nessa data o Dia Mundial da Paz;

Considerando que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em seu expediente integral, no dia 26 de dezembro do corrente ano (segunda-feira), em razão do feriado Nacional de 25 de dezembro de 2022 (domingo), data comemorativa ao dia de **NATAL**, ressaltado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de interesse essencial (cemitério, segurança, higiene, limpeza pública, coleta de lixo e saúde), ficando determinado que o gestor de cada órgão dos serviços essenciais, decida como proceder para que esses serviços não sejam interrompidos.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 20 de dezembro de 2022.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio e publicado por
afixação em local de Costume, na data supra, na
conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do
Município de Adolfo-SP.**